



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros



**INSTITUTO NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO, I.P.**

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
COMISSÃO PARA A CIDADANIA E IGUALDADE DE
GÉNERO
E O
INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**

4.

A Igualdade entre Mulheres e Homens é um princípio da Constituição Portuguesa e uma das tarefas fundamentais do Estado Português, que deve, não só garantir o exercício do direito à Igualdade, mas, também, assumir a sua promoção. Esta é, assim, uma responsabilidade inequívoca de todos os poderes públicos da Administração Central e Local.

O Tratado que institui a Comunidade Europeia estabelece nos seus artigos 2.º e 3.º, respectivamente a promoção da igualdade entre homens e mulheres e a obrigatoriedade de eliminar as desigualdades.

Foi, nomeadamente, neste contexto, que nos termos do artigo 4.º da DECISÃO 771/2006/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 17 de Maio de 2006, que instituiu o Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos (2007) — Para uma Sociedade Justa, se alertou para se tomar em consideração as diferentes formas como homens e mulheres sofrem a discriminação por razões de origem étnica, religião, deficiência, idade ou orientação sexual.

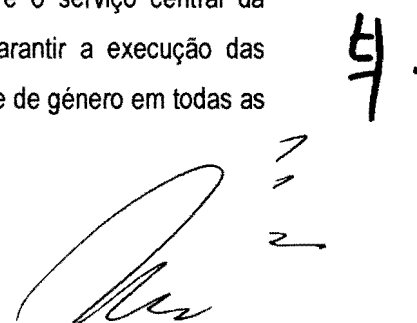
Uma cidadania plena só será alcançada se existir por parte de mulheres e homens a consciência da necessidade de eliminar discriminações baseadas em estereótipos sociais e de género (re)produtoras de mecanismos de exclusão. A promoção da Igualdade de Género e da Cidadania só será eficazmente efectivada mediante a acção sobre públicos estratégicos que permitam multiplicar as ideias de transformação, assentes numa participação cidadã e numa cultura de igualdade.

O III Plano Nacional para a Igualdade, Cidadania e Género (2007-2010), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2007, de 22 de Junho, aponta claramente para a consolidação de uma política de promoção da dimensão de género nas diversas áreas de política (mainstreaming de género) e, por outro lado, no desenvolvimento de acções específicas para a promoção da igualdade de género, o que exige um investimento na sensibilização e na formação de todos os intervenientes, nomeadamente, especialistas nesta área, para que seja garantida a sustentabilidade destas estratégias.

No termos do número 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/2007, de 29 de Março, diploma que aprova a estrutura orgânica do Instituto Nacional de Administração, I.P., este tem por missão contribuir, através da formação, da investigação técnico-científica e da assessoria técnica, para a valorização dos recursos humanos da Administração Pública.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de Maio, diploma que aprova a estrutura orgânica da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, este é o serviço central da administração directa do Estado que tem, por excelência, a missão de garantir a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e da promoção e defesa da igualdade de género em todas as suas dimensões.

Nestes termos, considerando que:

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is a large, stylized cursive mark, and the initials are smaller and more legible characters.

- a) A integração da perspectiva de género, quer aos diferentes níveis do funcionamento da Administração Pública, quer nas práticas e rotinas das várias instituições e entidades que integram a sociedade Portuguesa, é um processo que implica um esforço adicional, exigindo o empenho e envolvimento de todas e todos;
- b) É necessário desenvolver um esforço concertado de combate aos estereótipos de género em todas as áreas e, em particular, na educação e formação, na saúde, no mercado de trabalho, no desporto e na cultura, na comunicação social, bem como em todos os domínios da vida política e pública, estruturantes de uma cidadania activa e responsável;
- c) Para a sustentabilidade de um sistema de governação que permita aumentar a eficiência na aplicação das políticas promotoras da igualdade de género é necessário contemplar, tal como previsto no Quadro de Referência Estratégica Nacional 2007-2013, a coordenação de instrumentos, o aprofundamento de parcerias e a criação de incentivos, de forma a capacitar os actores intervenientes, tanto ao nível da Administração Central como Local;
- d) Nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/2007, de 29 de Março, diploma que aprova a estrutura orgânica do Instituto Nacional de Administração, I.P., este tem como atribuições, nomeadamente, organizar e realizar acções de formação visando a qualificação profissional inicial, a especialização em novas competências essenciais à mobilidade e à actualização e, o desenvolvimento de uma nova cultura de gestão adequada a quem desempenha funções dirigentes;

Considerando, ainda, que a medida T do ponto 1.2 – Poderes Públicos, Administração Central e Local, da Área 1 – Perspectiva de Género em todos os Domínios da Política enquanto Requisitos de Boa Governação, do III Plano Nacional para a Igualdade, Cidadania e Género (2007-2010), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2007, de 22 de Junho, se destina à promoção da formação em Igualdade de Género de dirigentes, chefias, funcionários, funcionárias e agentes da Administração Central e Local, bem como de Conselheiros e Conselheiras para a Igualdade e membros das Equipas Interdepartamentais, nomeadamente, mediante a celebração de protocolos entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Instituto Nacional de Administração, I.P.,

Entre:

O Instituto Nacional de Administração, I.P., pessoa colectiva número 501353542 com sede no Palácio dos Marqueses de Pombal, em Oeiras, neste acto representado pelo seu Vice-presidente, Rui Ferreira Afonso Lucas, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

A Presidência do Conselho de Ministros, neste acto representada pela Mestra Elza Maria Henriques Deus Pais, Presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, doravante designada de CIG, pessoa colectiva número 600082598, com sede na Avenida da República, nº. 32, 1º. Andar, em Lisboa, como **SEGUNDA OUTORGANTE**,

É celebrado o presente protocolo de cooperação, o qual se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente protocolo estabelece as condições e os termos de cooperação entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante no que concerne a actividades formativas, ou outras, de interesse comum das partes, relacionadas com as temáticas da cidadania e da igualdade de género.

Cláusula Segunda

(Objectivos específicos)

São objectivos específicos do presente protocolo, nomeadamente:

- a) Promover a formação nas áreas da Cidadania e da Igualdade de Género ao público em geral e, concretamente, aos dirigentes, chefias, trabalhadores da Administração Central e Local, Conselheiros e Conselheiras para a Igualdade e membros das Equipas Interdepartamentais;
- b) Assegurar a integração de módulos temáticos sobre a Cidadania e a Igualdade de Género em todas as acções de formação profissional, inicial e/ou contínua, ministradas pelo Primeiro Outorgante;
- c) Fomentar o intercâmbio de documentação entre os centros de documentação e de informação dos dois outorgantes.

Cláusula Terceira

(Actividades de interesse comum)

1. São actividades de interesse comum das partes, na área temática da promoção da cidadania e da igualdade de género:
 - a) A realização de cursos de formação;
 - b) A realização de Palestras, Colóquios e Seminários;
 - c) A realização de publicações conjuntas;
 - d) A elaboração de estudos e documentos de planeamento de suporte à decisão política;
2. São, ainda, consideradas actividades de interesse comum, nomeadamente:
 - a) A institucionalização de um prémio pelo exercício de códigos ou exemplos de boas práticas de cidadania e de igualdade de género na Administração Pública;



4

- b) A participação na realização de projectos de consultoria técnica especializada a organismos da Administração Pública, bem como a ONG – Organizações Não Governamentais cujo objecto estatutário se destine essencialmente à promoção dos valores da cidadania, da defesa dos direitos humanos, dos direitos das mulheres e da igualdade de género;
 - c) A promoção de actividades de cooperação, designadamente, com as CPLP – Comunidades dos Países de Língua Portuguesa, na área temática da cidadania e da igualdade de género.
3. As actividades previstas no número anterior do presente artigo são objecto de análise concreta e objectiva pelos dois outorgantes tendo em conta, nomeadamente, o juízo de oportunidade na realização e promoção dos mesmos.

Cláusula quarta

(Obrigações das partes)

Na realização de actividades formativas sobre a temática da cidadania e da igualdade de género, são obrigações dos dois outorgantes, nomeadamente:

- a) Estabelecer em co-autoria a definição e a elaboração de conteúdos e referenciais de formação;
- b) Participar mutuamente na monitorização dos cursos ou acções de formação;
- c) Realizar conjuntamente a criação de uma bolsa de formadores/as;
- d) Proceder à certificação das competências adquiridas pelos formandos.

Cláusula Quinta

(Revisão)

- 1. A revisão do presente protocolo é sempre admitida quando, em virtude de alterações supervenientes e imprevistas das circunstâncias, a sua execução se torne excessiva para qualquer das partes ou manifestamente inadequada à realização dos objectivos definidos na cláusula segunda.
- 2. A revisão do presente protocolo nos termos do número anterior não carece de prévio acordo escrito pelos/as Outorgantes.
- 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, quaisquer outras alterações, aditamentos ou exclusões ao conteúdo do presente protocolo são efectuadas por escrito, através de adenda, passando a constar como parte integrante do mesmo, e assinada por ambas as partes.

Cláusula Sexta

(Resolução)

O incumprimento das obrigações estipuladas no presente protocolo é causa de resolução do mesmo por qualquer uma das partes.

Cláusula Sétima

(Denúncia)

O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo inicial ou do termo de cada renovação, o que deverá ser comunicado por carta registada com aviso de recepção para a morada do/a outra Outorgante.

Cláusula Oitava

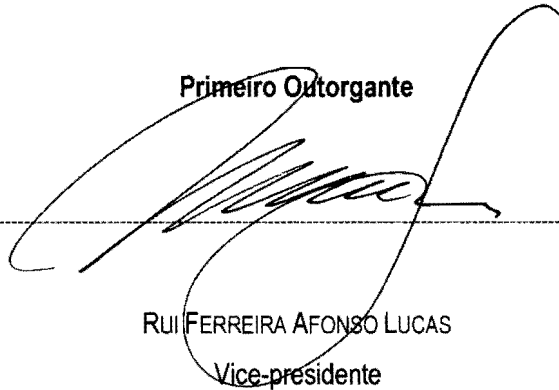
(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua celebração e tem a duração de 1 (um) ano, tacitamente renovável por igual período, se não for denunciado por nenhuma das partes nos termos da cláusula anterior.

O presente protocolo de cooperação é constituído por seis folhas ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Lisboa, 29 de Maio de 2009.

Primeiro Outorgante

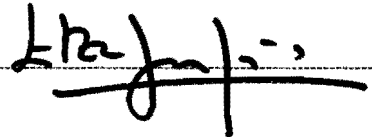


RUI FERREIRA AFONSO LUCAS

Vice-presidente

Instituto Nacional de Administração, I.P.

Segunda Outorgante



ELZA MARIA HENRIQUES DEUS PAIS

Presidente

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género